



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHIATER

Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI

Coordenação de Políticas para Comunidades Tradicionais

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA BAHIA

CHAMADA PÚBLICA ATER BAHIATER/SDR/SEPROMI

Nº 002/2016

Salvador, 2016

Sumário

1 . INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	4
3. ENTIDADES EXECUTORAS	5
4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO	5
5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA	7
6. ATIVIDADES CONTRATADAS.....	7
7. REFERENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DE ATER	10
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	12
9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER.....	13
10. VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO	13
11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	15
12. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS	16
13. QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	16
14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA	19
15. VALIDADE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	19
16. CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS..	19
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	19
18. ANEXOS.....	20

1. INTRODUÇÃO

A presente Chamada Pública é fruto de uma parceria entre a Secretária Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER) e a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), por meio da Coordenação de Política para Comunidades Tradicionais (CPCT).

Nesse sentido, apresenta orientações para seleção, contratação e execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para o fortalecimento de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's) na agricultura familiar, situados em municípios de 04 Territórios de Identidade do Estado da Bahia, de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar (PEATER) e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (PROATER).

A Lei Estadual nº 12.372/2011 caracteriza os serviços de ATER como um “serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de pesquisa, gestão, produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais e artesanais”, conforme Art. 2º, I, compreendendo-se, portanto, a ATER como um processo inserido no contexto do desenvolvimento rural sustentável.

A BAHATER é um órgão em Regime Especial de Administração Direta, no âmbito da SDR, que tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, melhoria dos produtos e serviços rurais, condições de renda, qualidade de vida e para a promoção social e o desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

A BAHATER, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos serviços de ATER atuará em todo o estado da Bahia, garantindo o aperfeiçoamento constante de seu trabalho, a continuidade da assistência técnica e o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como uma gestão descentralizada e participativa dos contratos, através dos Serviços Territoriais de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF), Serviços Municipais de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF), que deverão trabalhar de forma articulada com os Colegiados Territoriais, Consórcios Públicos, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS).

A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia – SEPROMI foi criada pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e tem por competência “planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância”.

Para esta Chamada, adota-se a conceituação consolidada na Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pela Lei 15.634, de 07 de novembro de 2014, referenciada no decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; no Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; nos Decretos estaduais 11.850/2009, que instituiu a Política para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e Decreto nº 13.247/2011 que criou a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT).

Para o fortalecimento da referida Política foi sancionada a Lei 12.910/2013 que “dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos e Fechos de Pastos”. E em consonância com a Lei 12.910/2013 e toda a legislação estadual que trata da Política Estadual de Sustentabilidade de Povos e Comunidades, foi publicada a Lei 13.182 de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, que assegura no Art. 42: “[...] o fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades tradicionais que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, de forma articulada com as políticas específicas pertinentes”.

Nesse sentido, a BAHATER fortalece a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural no cumprimento de sua missão institucional de garantir o serviço público e gratuito de ATER, melhorando as condições de reprodução social dos povos e comunidades tradicionais na agricultura familiar, através de um serviço qualificado, que incorpora o processo de transição agroecológica e trabalha a sustentabilidade das unidades produtivas familiares, com foco em resultados concretos que elevem a qualidade de vida dessas famílias nos espaços rurais.

2. OBJETO

2.1 Seleção de entidades para prestação de serviço de ATER, destinado a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's) na agricultura familiar, com vistas ao etnodesenvolvimento¹ sustentável das comunidades e ao fortalecimento das Unidades Produtivas Familiares (UPF)², respeitando a cultura e ancestralidade dos

¹ Mudança no ritmo de aquisição de tecnologia e de transformações nos modos de produção que contempla, fundamentalmente, o conhecimento local, a segurança alimentar e territorial, o manejo ambiental de forma sustentável e a promoção da autonomia da etnia envolvida.

² Unidade de Produção Familiar (UPF) é área agrícola onde Agricultores/as Familiares realizam suas atividades produtivas rurais com o objetivo de geração de renda e/ou soberania e segurança alimentar e nutricional.

segmentos que abrangem essa Chamada.

3. ENTIDADES EXECUTORAS

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com experiência na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, previamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), na forma da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011;

3.2. Para contratação, as instituições selecionadas deverão estar cadastradas e em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, conforme Art. 59 e 69 da Lei 9.433, de 01 de março de 2015.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Serão beneficiários/as³ do objeto desta Chamada Pública **3.600(três mil e seiscentas) famílias pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais na agricultura familiar**, considerando agricultor/a⁴ familiar a caracterização definida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.2. De acordo com o Decreto nº 13.247/2011, Povos e Comunidades Tradicionais: são grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas, povos ciganos, povos de terreiro, comunidades quilombolas, geraizeiros, marisqueiras, comunidades de fundos e fechos de pasto, pescadores artesanais, extrativistas e outros que ocupam e/ou reivindicam seus Territórios Tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seu pertencimento baseado na identidade étnica e na autodefinição, que conservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente, que são determinantes na preservação e manutenção de seu patrimônio material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição;

4.3. Para esta Chamada os lotes previstos atenderão os seguintes seguimentos de PCT's:Geraizeiros e Quilombolas;

³ São beneficiários desta chamada PCT's na agricultura familiar, sendo portanto, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que poderão ser representados por qualquer um dos integrantes da família, desde que maior que 16 anos, portador de CPF e que seja identificado durante a atividade de "caracterização da UPF".

⁴ Agricultor Familiar – aquele que pratica atividade rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

4.4. Serão consideradas comunidades definidas em cada lote desta chamada as que possuem certificado de auto reconhecimento pelos órgãos competentes de acordo com legislação específica em vigor⁵; comunidades com processos de certificação do auto reconhecimento abertos nos órgão competentes para tal fim; comunidades que tenham solicitado identificação e demarcação de território nos órgãos competentes⁶ para fins de posse da terra; comunidades com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID's) Termo de Autorização de Uso (TAUS), discriminatórias administrativas rurais ou documentos equivalentes publicados; e comunidades com títulos de posse da terra.

4.5. Para todos os lotes, a BAHATER apresentará a listagem das comunidades específicas a serem atendidas por esta Chamada Pública, que deverá ser acrescida de novas comunidades desde que atenda aos critérios dos itens 4.3 e 4.4.

4.6. Na execução de todas as atividades contratadas os/as jovens⁷, mulheres e idosos devem ser considerados beneficiários ativos;

4.7. Não serão considerados beneficiários/as desta chamada agricultores e agricultoras de segmentos de PCT's assistidas por convênios ou contratos de ATER vigentes e celebrados com a SDR/BAHIATER, SDR/Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou outras instituições públicas fomentadoras de ATER;

4.8. Para alcance da meta pactuada nesta chamada, o total de famílias assistidas por lote, conforme consta no Anexo I, deverão ser concluídas até o final do 1º ano (12 meses) de vigência do contrato. Até esse prazo também pode haver a substituição de beneficiários desistentes por novas famílias;

4.9. No caso de ocorrer substituição do público beneficiário, esta não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote. Nesse caso, os beneficiários substitutos deverão receber todas as atividades individuais até então recebidas pelos beneficiários substituídos, à custa da contratada;

4.10. Não são considerado público desta chamada pública os assentados da Reforma Agrária.

4.11. O público beneficiário deverá observar uma participação de, no mínimo, 50% de mulheres e 15% de jovens no total de beneficiários do contrato, ao longo dos 36 meses.

⁵Lei 12.910/2013 que dispõe sobre a Regularização Fundiária e a Portaria da Fundação Cultural Palmares (FCP) nº 98, de 26/11/2007, que dispõe sobre a criação da FCP, já que cabe a ela emitir uma certidão sobre essa autodefinição. O processo para essa certificação obedece a norma específica do órgão.

⁶ Fundação Cultural Palmares - FCP, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

⁷ Considera-se jovens ativos beneficiários desta chamada os homens e mulheres com idade entre 16 a 29 anos que residem e/ou realizam suas atividades rurais na UPF.

5.ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. Para efeito desta Chamada Pública, foram definidos lotes que contemplam os municípios que integram **04 Territórios de Identidade da Bahia**, seguindo critérios de número de famílias de segmentos PCT's, proximidade, acessibilidade e área, conforme Anexo I;

5.2. As entidades executoras de ATER poderão apresentar propostas técnicas para no máximo 03 (três) lotes a que pretendam concorrer, atendendo aos requisitos previstos nesta chamada pública;

5.3. Durante a execução do contrato, poderão ser inseridos municípios que sejam limítrofes aos municípios do lote, desde que: (i) a inserção não ultrapasse a 15% das famílias beneficiárias do lote; (ii), as famílias inseridas não sejam atendidas em outros contratos ou convênios de ATER; (iii) que as comunidades a serem atendidas se enquadrem no item 4.3 e 4.4 desta chamada e; (iv) desde que o pedido seja devidamente justificado pela entidade e aprovado pela DATER/BAHIATER, mediante termo aditivo.

6. ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. O conjunto de atividades a serem contratadas tem sua execução prevista para 03 anos (trinta e seis meses) e são divididas em pré-fixadas e selecionáveis:

a) Atividades Pré-Fixadas: as atividades pré-fixadas são de caráter individual e coletivo. Abaixo segue o conjunto de atividades a serem desenvolvidas. O detalhamento de cada uma delas encontra-se no Anexo II deste edital.

1. Reuniões de Articulação com Parceiros (4h);
2. Mobilização e Seleção das Famílias PCT's (4h);
3. Diagnóstico das Unidades Produtivas Familiares – UPF (3h);
4. Diagnóstico das Comunidades PCT's (8h);
5. Planejamento Comunitário (8h);
6. Elaboração do Plano de Estruturação Produtiva e Etnodesenvolvimento da UPF (3h);
7. Visita Técnica 1º Ano (4h);
8. Atualização do Diagnóstico da UPF no final do 3º ano (2h);
9. Avaliação e Planejamento anual, no final do 2º ano (4h);
10. Avaliação Final (4h).

b) Atividades Selecionáveis: as atividades selecionáveis são de caráter individual e coletivo para Construção do Conhecimento em ATER, com duração variável, devendo ser distribuídas e descritas considerando a carga horária apresentada na tabela abaixo:

TIPO DE ATIVIDADE	DURAÇÃO DA ATIVIDADE (HORAS)
-------------------	------------------------------

INDIVIDUAL	2 horas
	3 horas
	4 horas

TIPO DE ATIVIDADE	DURAÇÃO DA ATIVIDADE (HORAS)
COLETIVA	4 horas
	8 horas
	16 horas

As atividades selecionáveis coletivas estão detalhadas no Anexo III e deverão tratar dos seguintes temas, obrigatoriamente:

1. Etnodesenvolvimento, organização social e comunitária PCT's;
2. Economia Solidária e autogestão nas comunidades PCT's;
3. Inclusão sócio-produtiva de mulheres PTC's;
4. Plano de ação para a Juventude PCT;
5. Regularização fundiária dos Povos e Comunidades Tradicionais;
6. Patrimônio cultural e imaterial, identidade, territorialidade e ancestralidade;
7. Produção, seleção, conservação, armazenamento e formação de bancos de sementes;
8. Segurança Alimentar e Nutricional dos PCT's;
9. Produção agrícola, pecuária e florestal de base agroecológica e orgânica para PCT's;
10. Formação de áreas demonstrativas de produção sustentável;
11. Boas práticas na captação, uso e manejo da água de consumo e produção nas comunidades;
12. Manejo e conservação do solo e da água;
13. Sistemas agroflorestais;
14. Substituição progressiva do uso de insumos químicos por insumos naturais;
15. Reservas estratégicas de alimentos para alimentação animal;
16. Orientação quanto à preservação e regularização ambiental;
17. Gestão de empreendimentos e agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;
18. Acesso a mercados e organização produtiva da agricultura familiar;
19. Instrumentalização e acesso a políticas públicas da agricultura familiar e PCT's (PAA, PNAE, PRONATEC, PNPB, PRONAF, PNHR, Garantia Safra, Sementes e Mudas, Brasil Quilombola);

20. Outros temas vinculados ao objeto desta chamada pública e que sejam identificados nas atividades de “Diagnóstico Comunitário” ou “Diagnóstico da UPF” devidamente justificado e autorizado pela BAHATER.

6.2. As atividades pré-fixadas e selecionáveis serão obrigatoriamente executadas pela contratada;

6.3. Durante a atividade pré-fixada “Planejamento Comunitário” deverá ser construído um documento contendo a proposta de metodologia, tempo de duração e cronograma de execução das atividades selecionáveis (individuais e coletivas, com duração variável);

6.4. Também no “Planejamento Comunitário” deverá ser construída a proposta de ações específicas para mulheres, de apoio à produção agroecológica das agricultoras, beneficiamento e acesso a mercados, acesso a políticas públicas, além de formações específicas;

6.5. As atividades “Reuniões de Articulação com Parceiros” obrigatoriamente deverão ser articuladas e realizadas em conjunto com a coordenação do Serviço Territorial da Agricultura Familiar (SETAF)⁸ da BAHATER;

6.6. Na atividade “Planejamento Comunitário” deverá obrigatoriamente apresentar cronograma, metodologia e carga horária específica de 16 horas para uma atividade selecionável coletiva com o tema obrigatório “Plano de Ação para Juventude PCT”, que deverá ser realizada por comunidade atendida.

6.7. O Plano de ação para a Juventude PCT visa organizar os jovens agricultores/as familiares por comunidade atendida em cada Lote e planejar o conjunto de ações específicas a serem fomentadas e realizadas, além nortear a participação desse público no conjunto de atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato. A contratada também deverá prever no plano de ação, a organização dos jovens para o acesso a políticas públicas específicas, em especial Brasil Quilombola, PRONATEC Campo e PRONAF Jovem.

6.8. Cada família beneficiária deverá receber atividades coletivas e individuais, entre pré-fixadas e selecionáveis, num total de 34 horas no Ano 1 e, nos anos seguintes, 36 horas, sendo no mínimo 24 horas/ano de atividades coletivas e 12 horas/ano de atividades individuais, conforme descrito no quadro abaixo:

ATIVIDADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	SUBTOTAL
Individual	14h	12h	12h	38h
Coletiva	20h	24h	24h	68h
TOTAL	34h	36h	36h	106h

6.9. Todas as atividades coletivas poderão ser agrupadas de forma a compor grupos

⁸O Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF) é uma estrutura organizacional para gestão das políticas públicas para agricultura familiar ligada a SDR a ser instalada nos 27 Territórios de Identidade da Bahia.

maiores, conforme a realidade local. Para os casos de liquidação de despesa das atividades coletivas, devem ser apresentados os atestes considerando o número mínimo e máximo de beneficiário/as com DAP por atividade;

6.10. Todas as atividades coletivas deverão ser precedidas de planejamento elaborado pelo Assessor Pedagógico, sistematizado e disponibilizado em documento elaborado em meio eletrônico, que deverá ser apresentado a DATER/BAHIATER;

6.11. A realização das atividades coletivas (pré-fixadas e selecionáveis) obrigatoriamente deverá ser comunicada oficialmente ao fiscal do contrato e ao coordenador da BAHATER no SETAF, com antecedência mínima de 05 dias, para acompanhamento e avaliação do evento;

6.12. As entidades contratadas deverão apoiar ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e de parceiros (SEPROMI, MDA, entidades federais, estaduais e municipais), em ações que visem à inclusão dos beneficiários tais como: a) Seleção e emissão de laudos do Programa Garantia Safra; b) mobilizar as famílias para participação em mutirões de documentação; c) apoiar a distribuição de sementes, animais e outros insumos; d) promover a inclusão social pelo encaminhamento de demandas sobre água, habitação, transferência de renda, entre outras; e) Outras políticas que visem o fortalecimento da agricultura familiar de PCT.

6.13. Todas as atividades realizadas exigirão sistematização de dados e elaboração de documentos em meio físico e/ou eletrônico, utilizando softwares, equipamentos eletrônicos e formulários indicados pela BAHATER, quando for o caso.

7. REFERENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS DE ATER

7.1. Para promover uma Assistência Técnica com vistas à sustentabilidade de agricultores/as de povos e comunidades tradicionais, faz-se necessário provocar e dar sustentação a um processo permanente de melhoria da realidade local, que reflita na qualidade de vida desse público. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) rompe com a visão da extensão tradicional, produtivista e difusionista. Entre os principais princípios da (PNATER) está a utilização de novas metodologias adotando e adaptando o uso de tecnologias em processos participativos, que valorizem o conhecimento acumulado do/a agricultor/a, a participação dos/as atores/as nos processos de decisão, gestão, monitoramento e avaliação das ações de ATER. Seguindo esse processo, o novo contexto do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER) também prevê a adoção de metodologias participativas que promovam a utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente e transição para agroecologia, que contribuam para o desenvolvimento de uma ATER sustentável para agricultura familiar na Bahia.

Destaca-se que o alcance dos resultados esperados desta Chamada Pública necessariamente depende do comprometimento dos agentes técnicos de ATER com as dinâmicas locais e dos diversos públicos da extensão com os objetivos estabelecidos. Neste aspecto, os serviços de ATER devem, por sua vez, incorporar uma abordagem holística e um enfoque sistêmico, articulando o local, a comunidade e território às estratégias que adotem enfoques de desenvolvimento rural sustentável.

A metodologia na extensão rural deve ter um caráter de problematização e de reflexão, em particular no que diz respeito à intervenção na realidade dos agricultores e agricultoras. Além de ser uma área que estuda os métodos, ao nível ainda mais aplicado, tem um papel fundamental no modo de conduzir o trabalho, principalmente em equipes transdisciplinares, que atuam em programas e projetos no âmbito da ATER.

De acordo com Carneiro et al (2010)⁹, na extensão rural, o propósito é a integração de conceitos e de princípios, dentre outros componentes que permeiam, tais como: enfoque sistêmico e enfoque analítico; métodos participativos e métodos estruturados; técnicos generalistas e técnicos especialistas; projetos vetores e áreas transversais; agricultores, extensionistas e pesquisadores; visão produtivista e visão desenvolvimentista. A combinação destes conceitos e princípios necessita de orientações metodológicas em conformidade com a dinâmica de trabalho da extensão rural. Sem estas orientações corre-se o risco de complicar o entendimento e a operacionalização dos planos de desenvolvimento rural.

A metodologia para a ação dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo à promoção do desenvolvimento rural e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, numa relação dialética e dialógica com os agricultores e agricultoras familiares, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade.

Os serviços de ATER no âmbito desta Chamada Pública, para cumprirem o seu papel transformador da realidade social, deverão obedecer a algumas premissas como:

- ❖ Ter caráter educativo;
- ❖ Buscar estimular um modelo de desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável, solidário e com sustentabilidade ambiental;
- ❖ Buscar promover a emancipação econômica e social das famílias como centro das ações;
- ❖ Considerar as condições culturais dos povos envolvidos e as especificidades dos agroecossistemas.

A partir destas premissas, deverão ser privilegiadas atividades planejadas com metodologias participativas, que facilite um processo de transição agroecológica, e técnicas que contemplem o protagonismo dos/as PCT's como agentes do etnodesenvolvimento, bem como estratégias de geração e socialização de conhecimentos e de mobilização comunitária que possibilitem a participação de agricultores/as de povos e comunidades tradicionais, seus familiares e demais públicos da extensão como agentes do desenvolvimento rural sustentável, superando desigualdades entre os envolvidos no processo e viabilizando equidade de gênero, geração, raça e etnia na sua totalidade.

⁹CARNEIRO, S. L.; MARQUES, B. R.; PARIZOTTO, M. L. V.; VIEIRA, J. A. N.; LLANILLO, R.F.; SOARES JR^o, D. Redes de Referências para Agricultura Familiar: metodologia de pesquisa e desenvolvimento com enfoque sistêmico. In: Emater: Estratégias metodológicas da extensão rural no Paraná. Curitiba, 2010, p. 130-140.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora, deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada teoricamente, para a realização das ações e atividades contratadas e, além de outros pontos, apresentar o cronograma de realização das atividades.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação é um processo sistemático da operação e/ou dos resultados de uma política ou programa, no caso desta Chamada, da implementação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural para Povos e Comunidades Tradicionais na agricultura familiar. O objetivo é obter informações úteis e críveis sobre o desempenho do programa, identificando problemas, limitações, potencialidades, alternativas e recolhendo subsídios que possam ser retroalimentados no processo de planejamento, de modo a aumentar a sua eficiência, eficácia e efetividade.

Desse modo, no âmbito desta Chamada Pública os proponentes devem levar em consideração para o monitoramento e avaliação as seguintes áreas de resultado durante a execução das atividades propostas:

Inclusão sócio produtiva e sustentável das famílias PCT's—Famílias PTC's incluídas sócio produtivamente, a partir do planejamento, organização e estruturação das UPFs com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional;

Gestão e Tecnologias Sustentáveis—Fortalecida a gestão e a preservação ambiental das UPFs, por meio da disponibilização e geração de tecnologias sustentáveis de matriz agroecológica adequadas à cultura dos PCT's e aos agroecossistemas locais, nesse sentido, essa matriz deve ter por base saberes, práticas e costumes das comunidades quanto à preservação ambiental, proteção da biodiversidade e material genético animal e vegetal.

Acesso a mercados —UPFs potencializadas para o acesso a mercados locais, territoriais, institucionais, diferenciados, entre outros reafirmando a sua caracterização cultural nos produtos ofertados;

Geração de trabalho e renda —Aumentada a renda através da comercialização dos produtos de PCT's na agricultura familiar, acesso às políticas públicas para geração de novas rendas, trabalho, bens básicos para a melhoria das condições materiais das famílias;

Acesso a políticas públicas —Aumentado o acesso às políticas públicas, através da melhoria dos processos de comunicação, articulação e instrumentalização das famílias.

Considerando as áreas definidas acima, espera-se que para o processo de monitoramento e avaliação, os resultados esperados com a prestação do serviço de ATER sejam considerados como variáveis para um conjunto de indicadores que serão mensurados durante a execução do projeto, transmitindo a cada período a evolução dos indicadores e os resultados alcançados.

Como parte do processo de monitoramentos e avaliação, anualmente, o balanço com os resultados e ações de cada Lote deverá compor apresentação a ser realizada, em nível

municipal, em evento organizado pelo SETAF e SEMAF/BAHIATER. Esta atividade deverá contar com a participação de representação da sociedade civil e poder público com vistas a avaliar e aperfeiçoar a prestação dos serviços contratados neste edital.

A proposta a ser apresentada deverá descrever o método adotado pela entidade para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços de ATER. Para o processo de monitoramento e avaliação serão disponibilizados pela BAHATER todos os formulários, documentos e matrizes operacionais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER

9.1. Em cada Lote, os/as beneficiários/as receberão os serviços de ATER, previstos nesta Chamada Pública, durante 36 (trinta e seis) meses, tendo o contrato um período de vigência de 40 (quarenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, e do Art. 141 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005;

9.2. Alterações no cronograma de execução física serão realizadas mediante Termos de Aditivos ao Contrato.

10. VALOR DA CHAMADA PÚBLICA E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total desta Chamada Pública é de R\$ 14.114.291,44 (quatorze milhões, cento e quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), oriundos da fonte 128, correspondentes aos 10% dos recursos do FUNCEP destinado ao atendimento do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, conforme Art. 4º, § 1º E § 3º Lei 13.182/2014, distribuídos em 5 (cinco) lotes, conforme Anexo I. Sendo o valor global de cada contrato será definido por valor médio família/ano e a forma de pagamento serão definidas por atividade realizada, multiplicando o número de atividades efetivamente realizadas pelo custo unitário determinado para cada atividade.

10.2. O valor dos serviços encontra-se detalhado no Anexo XII;

10.3. O pagamento pela execução dos serviços contratados ocorrerá a cada 90 dias, com valor proporcional aos serviços executados e apurados no referido período de acordo com o seguinte cronograma:

ANO I		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
1º	Na contratação ¹⁰	20% do valor global dos serviços

¹⁰O valor a ser pago nas 2ª a 13ª parcelas será decrescido em 20%, em virtude do pagamento inicial no ato da contratação.

		prestados
2º	90 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
3º	180 dias após a contratação	
4º	270 dias após a contratação	
5º	360 dias após a contratação	
ANO II		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
6º	450 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
7º	540 dias após a contratação	
8º	630 dias após a contratação	
9º	720 dias após a contratação	
ANO III		
PAGAMENTO	PERÍODO/DATA	VALOR A SER PAGO
10º	810 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
11º	900 dias após a contratação	
12º	990 dias após a contratação	
13º	1080 dias após a contratação	

10.4. A cada intervalo de 12 meses a entidade executora e equipe técnica farão jus a um valor adicional, definidos neste edital, a título de bonificação contratual, mediante apuração do número de famílias beneficiárias que acessaram as principais políticas públicas destinadas à agricultura familiar;

10.5. O pagamento da bonificação contratual se dará, com a apresentação da relação de agricultores/as familiares beneficiários/as dos serviços de ATER e que, complementarmente, acessaram outros programas. Junto com a relação nominal dos beneficiários, deverá ser indicado o respectivo programa acessado no período, com documentos comprobatórios, que serão submetidos à análise;

10.6. Durante o período de execução dos serviços, para cada acesso de uma família a essas políticas, devidamente comprovado, será pago a contratada uma bonificação conforme descrição a seguir:

POLÍTICA/PROGRAMA	UNIDADE	VALOR DA
-------------------	---------	----------

		BONIFICAÇÃO (R\$)
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)	Operação de Crédito	40,00
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)	Contrato	30,00
PROGRAMA GARANTIA SAFRA	Adesão	15,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	Contrato	30,00
PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO BIODIESEL (PNPB)	Contrato	40,00
PROGRAMA BAHIA PRODUTIVA	Projeto aprovado	300,00

11. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. As propostas deverão ser enviadas atendendo ao previsto nesta Chamada Pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (<http://www.egba.ba.gov.br>);

11.2. Cada Proposta Técnica deverá ser encaminhada à BAHIATER, **via Correios** (através de correspondência registrada) ou **entregue diretamente no Setor de Protocolo da BAHIATER/SDR** (com ofício de entrega para registro de recebimento);

11.3. Somente serão consideradas válidas as Propostas Técnicas entregues ou postadas até às 12 horas do 30º dia da publicação do extrato da presente Chamada Pública, **em envelope devidamente lacrado e identificado** conforme descrição abaixo:

CHAMADA PÚBLICA ATER BAHIATER/SDR Nº 002/2016	Nº LOTE:	Nº SIATER:
REMETENTE	Nº CAF:	
Nome/Endereço:		
DESTINATÁRIO		
Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER		
Avenida Dorival Caymmi, 15.649, Itapuã Salvador – Bahia CEP 41.635-150		

11.4. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas **de forma completa**, de acordo com o roteiro estabelecido no Anexo VI, acrescentando-se **cópias legíveis** de todos os documentos e comprovantes exigidos nesta Chamada Pública.

11.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas propostas técnicas apresentadas **fora do prazo** e em **desconformidade** com a presente Chamada Pública. Deverá ser apresentada uma Proposta Técnica para cada lote em que a entidade/instituição pretende concorrer.

11.6. As Propostas Técnicas somente serão abertas e analisadas após o 31º dia a

contar da publicação do extrato da presente Chamada Pública no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico da SDR/BAHIATER;

11.7. Os esclarecimentos complementares acerca desta Chamada Pública poderão ser feitos diretamente com a Contratante através da BAHATER, pelo telefone 71 3115-2879/3115-2864 ou correio eletrônico chamada.ater@sdr.ba.gov.br.

11.8. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis para interposição de recursos, após a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado (DOE);

12. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS

12.1. No processo de análise e seleção das Propostas Técnicas encaminhadas pelas Entidades Executoras, somente serão consideradas habilitadas as Propostas que atendam, integralmente, todos os requisitos constantes na Chamada Pública.

12.2. Para seleção das Propostas Técnicas vencedoras serão avaliados 03 critérios:

- ❖ Experiência da entidade na execução de atividades de ATER, nos últimos 10 anos (Bloco 1);
- ❖ Qualidade da proposta técnica (Bloco 2);
- ❖ Experiência e composição da equipe técnica que executará o serviço contratado (Bloco 3).

12.3. A análise e seleção das Propostas Técnicas serão realizadas através da apuração de critérios objetivos pertinentes aos serviços de ATER, disponíveis no Anexo VII, com sua respectiva pontuação.

12.4. A classificação das Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Executoras referentes a cada um dos Lotes desta Chamada Pública será feita de acordo com a pontuação obtida. Para cada Lote, dentre as propostas válidas, será selecionada em primeiro lugar a Proposta Técnica que obtiver a maior pontuação e, na sequência, as demais propostas serão habilitadas de acordo e na ordem de pontuação que receberem. Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

- ❖ Maior pontuação no bloco de avaliação 1
- ❖ Maior pontuação no bloco de avaliação 3
- ❖ Maior pontuação no bloco de avaliação 2

12.5. Serão eliminadas as propostas que:

1. Obtiverem pontuação final menor que 30% do total de pontos;
2. Apresentarem composição da Equipe Técnica inferior à quantidade mínima exigida nessa Chamada Pública;
3. Não obedecerem às demais exigências previstas nesta Chamada Pública.

13. QUALIFICAÇÃO, PERFIL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

13.1. Em cada lote, para executar as atividades a serem contratadas, será necessária uma equipe de profissionais, composta por técnicos/as com formação de nível médio e superior.

13.2. A composição mínima da equipe deverá ser de:

- ❖ 08 (oito) técnicos/as de nível médio, com formação na área de Recursos Naturais¹¹;
- ❖ 01 (um) coordenador/a de nível superior com formação nas Ciências Agrárias¹², Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas¹³;
- ❖ 01 (um) assessor/a pedagógico de nível superior com formação nas Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas ou Ciências Agrárias¹⁴;
- ❖ 01 (um) técnico/a de nível superior cuja formação contemple as Ciências Agrárias e áreas afins¹⁵.

13.3. As atribuições da Equipe Técnica apresentada nesta chamada estão descritas no anexo XI.

13.4. A exigência de uma composição multidisciplinar da Equipe Técnica busca atender o que prevê a Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011.

13.5. A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 03 mulheres em cada lote.

13.6. O quadro abaixo traz um resumo do número de técnicos/as em cada Lote (cada lote deverá ter no mínimo 11 profissionais, sendo 01 coordenador (a), 01 assessor (a) pedagógico (a), 07 de nível médio, 01 nível médio advindo do Programa Primeiro Emprego e 01 de nível superior:

LOTES	COORDENAÇÃO (NÍVEL SUPERIOR)		TÉCNICOS/AS DE CAMPO		
	COORDENADOR/A	ASSESSOR PEDAGÓGICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO (Programa Primeiro Emprego)	NÍVEL SUPERIOR
01,02, 03,04 e 05	01	01	07	01	01

13.7. Conforme lei nº 13.459 de 10 de dezembro de 2015 e decreto 16.761/2016 que institui o Projeto Estadual de Incentivo à concessão de estágio e primeira experiência profissional a estudantes e egresso da rede estadual de educação profissional e a jovens e

¹¹ Serão considerados no âmbito desta Chamada Pública todos os/as profissionais dos cursos da área de Recursos Naturais.

¹² Para o cargo de Coordenador/a, sendo da área de Ciências Agrárias estão aptos a concorrer os/as profissionais dos cursos de: Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Agroecologia ou Medicina Veterinária.

¹³ Para o cargo de Coordenador/a, sendo das áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais e Sociais aplicadas serão considerados os/as profissionais dos cursos de: Geografia, História, Pedagogia, Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia, Administração ou Economia.

¹⁴ Para o cargo de Assessor/a Pedagógico/a, nas Ciências Sociais serão considerados os/as profissionais dos cursos de Ciências Sociais, Sociologia ou Antropologia, para Ciências Sociais Aplicadas o curso de Pedagogia e para ciências Agrárias o curso de Educação do Campo, Licenciatura em ciências Agrárias, Cooperativismo, Agroecologia e Engenharia Agrônômica.

¹⁵ Estão aptos a concorrer os/as profissionais dos cursos de: Engenharia Agrônômica, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Nutrição, Agroecologia, Biologia ou Medicina Veterinária.

adolescentes qualificados por programas governamentais executado pelo Estado da Bahia, fica estabelecido que a entidade ganhadora do lote a qual concorre, obrigatoriamente, deverá compor entre o quadro técnico da equipe:

- ❖ Contratar um/a jovem que esteja cadastrado/a no banco de dados do Sinebahia, órgão que fará a intermediação de mão de obra a partir de dados disponibilizados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para compor a equipe técnica do projeto de Ater;
- ❖ A entidade vencedora do lote deverá atender o previsto no art. 429 da Lei da CLT no que se refere à exigência de ter aprendizes o quadro de pessoal da empresa, utilizando preferencialmente, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da lei nº 13.459/2010;
- ❖ A entidade deverá observar a qualificação necessária à execução dos serviços contratados no momento da seleção dos aprendizes;

13.8. Não será aceita a repetição de técnicos/as em Propostas Técnicas distintas submetidas a esta Chamada Pública;

13.9. Cada Proposta Técnica submetida a esta Chamada Pública deve apresentar o perfil de cada um dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica da seguinte forma:

- ❖ Apresentação do Currículo do/a Coordenador/a, conforme modelo constante do Anexo VIII, com as devidas comprovações;
- ❖ Apresentação do Currículo do/a Assessor/a Pedagógico/a, conforme modelo constante do Anexo VIII, com as devidas comprovações;
- ❖ Tabela com o perfil dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, conforme modelo constante do Anexo IX, com as devidas comprovações.

13.10. Após a publicação do resultado final desta Chamada Pública, as Entidades vencedoras serão convocadas a apresentarem a documentação para formalização do Contrato e os currículos completos (comprovação) de todos os profissionais que irão compor a Equipe Técnica;

13.11. É vedada a redução do quantitativo de profissionais, a modificação do perfil da equipe técnica que resulte em pontuação inferior ao obtido no processo de seleção desta Chamada Pública e a redução da porcentagem de mulheres apresentadas na equipe técnica constante da Proposta Técnica.

13.12. Haverá dois eventos de formação, sendo um inicial e outro no decorrer do contrato, ambos promovidos pela BAHIATER, para dar orientações sobre os procedimentos para a execução física e financeira dos contratos, bem como sobre as políticas públicas para a agricultura familiar, diretrizes da PNATER, pedagogia de ATER, sistemas informatizados a serem utilizados, entre outros temas.

13.13. O valor dos recursos para deslocamento, hospedagem e alimentação para a formação e atualização da equipe técnica está previsto no valor de cada lote desta Chamada Pública, e ocorrerá às custas da contratada.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 O resultado desta Chamada Pública será publicado no sítio eletrônico da SDR (<http://www.sdr.ba.gov.br/>) e da SEPROMI (www.sepromi.ba.gov.br/) no Diário Oficial do Estado da Bahia, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do recebimento das Propostas Técnicas. A classificação não gera obrigação de contratação, cuja efetivação deverá observar a ordem de classificação e o prazo de validade da Chamada.

15. VALIDADE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1 A Contratante poderá convocar a Entidade Executora selecionada em primeiro lugar em cada Lote para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da Proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção da melhor Proposta Técnica apresentada em cada Lote.

16. CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

16.1. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente para a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Superintendência de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER), para os devidos esclarecimentos. Caberá à Contratante avaliar e resolver casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para efeito de garantia quanto a execução total dos serviços de ATER previstos nas Propostas Técnicas vencedoras desta Chamada Pública, a Contratante, a título de caução, fará a retenção de parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, da primeira parcela antecipada, que será devolvido após a aprovação do Relatório Final de Execução dos Serviços Contratados.

17.2. A contratada, ao finalizar a execução dos serviços, deverá entregar oficialmente a BAHATER o Relatório Final de Execução dos Serviços Contratados, para análise e parecer sobre o recebimento do objeto contratual previsto nesta Chamada Pública.

17.3. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17.4. A SDR instituirá Portaria para criação de uma Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento desta Chamada Pública de ATER, responsável pela seleção das Propostas Técnicas e monitoramento da execução das ações previstas.